

Ofício nº 075/2023/GAB/SMG

Quatro Barras, 27 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência Senhor

ANTÔNIO CESAR CREPLIVE

Presidente da Câmara Municipal

Quatro Barras/PR

MENSAGEM Nº 03/2023 Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 189/2023

Data 28/02/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Assinatura

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 907/2015 que "Dispõe sobre o sistema geral de classificação de cargos do Poder Executivo municipal, fixa número de vagas, níveis de vencimento e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa conceder atendimento a reivindicação conjunta realizada pelos Contadores e Procuradores que, desde o ano de 2016, buscam vencimentos compatíveis com suas atribuições e responsabilidades e derivou do comparativo realizado com o vencimento do cargo de Contador e Advogado do Poder Legislativo.

Do requerimento conjunto feito, os Contadores já tiveram conclusão favorável por parte da Administração Pública no ano de 2022 com o envio do Projeto de Lei n. 46/2022 e publicação da Lei Municipal 1.541 de 30 de novembro de 2022. Assim, visando dar atendimento a reivindicação como um todo, garantindo o devido tratamento isonômico aos requerentes, resta neste momento fazer a adaptação da tabela de vencimentos do cargo de Procurador.

Assim, considerando que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica (princípio da reserva legal), observadas a iniciativa privativa em cada caso e as exigências orçamentárias e fiscais, encaminhamos à Casa de Leis projeto que visa referido atendimento.

Ressaltamos que a categoria vinculada ao Poder Executivo, nos últimos anos, teve crescente responsabilização de suas atividades; vê-se que as atividades dos gestores seguem pautadas, em sua integralidade, às decisões emanadas em pareceres técnicos. Desta forma, a categoria recebe o reconhecimento necessário frente as atribuições que desempenha, ou seja, uma proporcionalidade entre responsabilidade e remuneração.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, este foi devidamente elaborado pelo Departamento de Contabilidade e consta anexo ao Ofício.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 907/2015 que "Dispõe sobre o sistema geral de classificação de cargos do Poder Executivo municipal, fixa número de vagas, níveis de vencimento e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo III - Tabela de vencimentos para cada cargo, da Lei Municipal nº 907/2015, para que o cargo de PROCURADOR passe a vigorar com a seguinte redação:

...

Nível	Procurador
1	9.451,54
2	9.829,60
3	10.222,79
4	10.631,70
5	11.056,96
6	11.499,24
7	11.959,21
8	12.437,58
9	12.935,09
10	13.452,49
11	13.990,59

12	14.550,21
13	15.132,22
14	15.737,51
15	16.367,01
16	17.021,69
17	17.702,56
18	18.410,66
19	19.147,09
20	19.912,97
21	20.709,49
22	21.537,87
23	22.399,38
24	23.295,36

Art. 2º Os Procuradores Municipais, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, ficam submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

Quatro Barras (PR), 27 de fevereiro de 2023.


LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

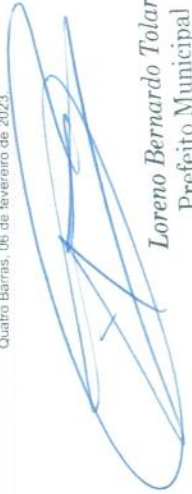
PREVISÃO - Cálculo do Limite com Despesa com Pessoal referente aos Exercício anterior (2022) Atual (2023)

2022	RECEITAS REALIZADA - 2022														
	Jan/21 a Dez/21	Fev/21 a Jan/22	Mar/21 a Fev/22	Abr/21 a Mar/22	Mai/21 a Abr/22	Jun/21 a Mai/22	Jul/21 a Jun/22	Ago/21 a Jul/22	Set/21 a Ago/22	Out/21 a Set/22	Nov/21 a Out/22	Dez/21 a Nov/22	Jan/22 a Dez/22		
Receita Corrente Líquida	111.832.308,24	113.127.006,99	114.231.835,47	114.567.478,05	120.119.881,22	123.989.917,87	127.117.579,62	130.423.978,46	132.837.904,19	133.247.619,96	134.550.773,00	135.144.395,39	136.216.782,16		
Despesa Líquida com Pessoal	55.423.308,93	56.090.096,58	57.286.362,07	58.088.586,99	58.679.309,73	60.317.156,74	61.164.795,54	62.070.318,51	63.072.937,23	64.089.913,84	65.095.832,17	65.562.727,17	67.826.589,85		
% da Despesa com Pessoal	49,56%	49,58%	50,15%	50,70%	48,85%	48,85%	48,12%	47,59%	47,48%	48,10%	48,38%	48,51%	49,79%		
Limite Máximo 54,0%	60.389.446,45	61.088.583,77	61.686.271,15	61.866.438,15	64.864.735,86	66.954.555,65	68.643.492,99	70.428.948,37	71.732.468,26	71.953.714,78	72.657.417,42	72.977.973,51	73.557.062,37		
Limite Prudencial 51,3%	57.369.974,13	58.034.154,59	58.601.957,80	58.773.116,24	61.621.499,07	63.806.827,87	65.211.318,35	66.907.500,95	68.145.844,85	68.356.029,04	69.024.546,55	69.329.074,84	69.879.209,25		
Limite de Alerta 48,6%	54.350.501,80	54.979.725,40	55.517.644,04	55.679.794,33	58.378.262,27	60.259.100,08	61.779.143,70	63.386.053,53	64.559.221,44	64.758.343,30	65.391.675,68	65.680.176,16	66.201.356,13		
PROJEÇÃO SE HOUVERSE A APLICAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO SALARIAL - EQUIPARAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL - ANO ANTERIOR															
Diferença - Procuradores	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90	51.193,90		
Total Folha com Diferença	55.474.502,83	56.141.290,48	57.337.555,97	58.139.780,89	58.730.503,63	60.368.350,64	61.215.989,44	62.121.512,41	63.124.131,13	64.141.107,74	65.147.026,07	65.613.921,07	67.877.783,75		
% Despesa com Pessoal - se aplicado no ano anterior	49,61%	49,63%	50,19%	50,75%	48,89%	48,69%	48,16%	47,63%	47,52%	48,14%	48,42%	48,55%	49,83%		
2023	PREVISÃO DA RECEITA														
	Jan/22 a Dez/22	Fev/22 a Jan/23	Mar/22 a Fev/23	Abr/22 a Mar/23	Mai/22 a Abr/23	Jun/22 a Mai/23	Jul/22 a Jun/23	Ago/22 a Jul/23	Set/22 a Ago/23	Out/22 a Set/23	Nov/22 a Out/23	Dez/22 a Nov/23	Jan/23 a Dez/23		
Receita Corrente Líquida	136.216.782,16	138.827.128,57	141.269.631,50	143.025.622,96	143.405.974,21	142.804.040,50	141.977.032,76	142.245.718,65	143.129.266,84	144.280.504,07	144.612.074,75	144.507.680,59	144.389.789,09		
Despesa Líquida com Pessoal	67.826.589,85	69.137.574,33	69.440.705,57	70.128.301,07	70.708.048,75	71.195.861,99	71.041.823,33	71.536.375,40	71.786.387,15	72.074.614,87	72.336.556,49	73.058.820,02	73.920.500,42		
% da Despesa com Pessoal	49,79%	49,80%	49,15%	49,03%	49,31%	49,86%	50,04%	50,23%	50,15%	49,95%	50,02%	50,56%	51,20%		
PROJEÇÃO COM APLICAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO SALARIAL - EQUIPARAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL															
Diferença - Procuradores	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	58.202,03	51.193,90		
Total Folha com Diferença	67.884.791,88	69.195.776,36	69.498.507,80	70.186.503,10	70.768.250,78	71.254.064,02	71.100.025,36	71.594.577,43	71.844.584,18	72.132.816,90	72.394.758,52	73.117.022,05	73.971.694,32		
% Despesa com Pessoal - se aplicado no ano anterior	49,84%	49,84%	49,20%	49,07%	49,35%	49,90%	50,08%	50,33%	50,20%	49,99%	50,06%	50,60%	51,23%		

Conforme demonstrado acima, a equiparação salarial dos Procuradores não prejudica e/ou infringe as regras de despesa com pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município, considerando a atual folha e uma projeção de 6% (seis por cento) na Receita Corrente Líquida demonstramos que não ultrapassa nem o Limite Prudencial previsto, podendo ser implementada por forma de direito e de justiça.

Quatro Barras, 06 de fevereiro de 2023.


Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal